

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE N° 0519/82-DRE-06974/81-C

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação e o Círculo de Amigos dos Deficientes da Audição e da Fala de CAMPINAS.  
 ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATOR(A) : Conselheiro (a) Eurípedes Malavolta

PARECER-CEE N° 888 / 1982 C.Pl. APROVADO EM 09/6/82

1.HISTÓRICO

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Círculo de Amigos dos Deficientes da Audição e da Fala de Campinas, \_\_\_\_\_ para o atendimento aos serviços gratuitos de ensino, na conformidade do Decreto n° 18.397, de 28 de janeiro 1982 e legislação complementar.

2.- APRECIACÃO:

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando a conjugação de esforços e recursos materiais, no sentido de atendimento a entidades assistenciais, cabendo à Secretaria de Estado da Educação destinar subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições e Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente Convênio a conjugação de esforços no sentido de promover, em cooperação, o ensino gratuito de Educação Especial \_\_\_\_\_ mantido pela ENTIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA, DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Compete à SECRETARIA conceder subvenção para a contratação de pessoal docente, de acordo com a disponibilidade financeira do exercício.

§ 1° - No caso de aplicação indevida dos recursos concedidos pela SECRETARIA, será exigida a sua devolução parcial ou total nos termos da legislação em vigor.

§ 2° - Os professores abrangidos pelos termos desta cláusula prestarão exclusivamente serviços docentes junto à Entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Compete à ENTIDADE :

- a) manter e fazer funcionar o ensino previsto neste Acordo, obedecidas as normas emanadas dos órgãos da SECRETARIA;
- b) observar os dispositivos estabelecidos na legislação pertinente à celebração deste Convênio;
- c) responsabilizar-se pelas obrigações com os encargos sociais decorrentes da contratação do pessoal docente, admitido sob a legislação trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA-DOS RECURSOS FINANCEIROS

A subvenção, de responsabilidade da SECRETARIA, prevista na cláusula segunda, para o exercício de 1.982, será no montante de Cr\$ 284.856,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros) correndo a despesa à conta do Subelemento Econômico 3.1.3.2.2.0 -Outros Serviços e Encargos Custeados com Recursos do Salário-Educação-Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.057-Atividades para a Melhoria do Processo Ensino- Unidade de Despesa 08.01.01-Gabinete do Secretário.

Parágrafo único - Para os exercícios subsequentes as subvenções serão fixadas através de Termos-Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA-DO CRÉDITO

Os recursos liberados serão depositados em conta vinculada a este Convênio, aberta em Agência do Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, escolhida pela ENTIDADE.

CLÁUSULA SEXTA-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos provenientes deste Acordo será entregue na Divisão Regional de Ensino a que a ENTIDADE estiver jurisdicionada, obedecidas as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado.

PROCESSO CEE Nº 0519/82 PARECER CEE Nº 888/82 - 3 -  
CLÁUSULA SÉTIMA-DA EXECUÇÃO

Cabe à Delegacia de Ensino de Campinas,  
\_\_\_\_\_ da Divisão Regional de Ensino  
Campinas, \_\_\_\_\_, em cuja área de atuação se  
encontra a ENTIDADE, a administração técnico-pedagógica do Convênio,  
acompanhando a sua execução e zelando pelo fiel cumprimento das obriga-  
ções nele assumidas pelos convenientes, sendo da competência da Assesso-  
ria Técnica de Planejamento e Controle Educacional- Equipe Técnica de  
Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos a sua administração  
técnico-financeira, formalização, acompanhamento e controle.

CLÁUSULA-OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser reformulado e/ou aditado, tendo  
em vista a conveniência e interesse dos partícipes.

CLÁUSULA NONA-DA DENÚNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste Instrumento  
implicará na sua denúncia por qualquer dos convenientes, garantindo-se  
aos alunos a continuidade dos estudos até o término do ano letivo con-  
siderado.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, a  
partir de 12 de janeiro de 1.982, ficando automaticamente prorrogado por  
mais 03 (três) anos, caso nenhum dos partícipes se manifeste em contrário,

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA-DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste  
Convênio serão resolvidos pelos convenientes, de comum acordo, ficando elei-  
to o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na es-  
fera judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 03  
(três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PROCESSO CEE Nº 0519/82 PARECER CEE Nº 888/82 - 4 -  
II - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a  
Secretaria de Estado da Educação e o Círculo de Amigos dos Deficientes  
da Audição e da Fala de CAMPINAS, \_\_\_\_\_ em que se  
prevê a subvenção de Cr\$ 284.856,00 \_\_\_\_\_ (duzentos oi-  
tenta e quatro mil, e cinquenta e seis c r u z e i r o s ) .

São Paulo, 26 de abril de 1982

Conselheiro (a) \_\_\_\_\_  
Eurípedes Malavolta

RELATOR (A)

III-DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto  
do (a) nobre Conselheiro (a) Relator (a).

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João  
Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Maria de Lourdes  
Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 05 de maio de 1982

Conselheiro (a)

Eurípedes Malavolta

PRESIDENTE

aba/

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimi-  
dade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Re-  
lator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de junho de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

PRESIDENTE